

## COLÉGIO SALESIANO BALNEÁRIO CAMBORIÚ

### Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2022

CONTRATANTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço: <span style="float: right;">n°:</span>	
Bairro:	Cidade:
UF:	E-mail:
Nacionalidade:	
Telefone celular:	
Telefone comercial:	Telefone residencial:
Responsável pelo(a) <b>Aluno(a)</b> :	
Código de Matrícula:	

CONTRATADO (Colégio)	
Colégio Salesiano Balneário Camboriú	
CNPJ sob o n°. 84.297.647/0003-89	Endereço: 4ª Avenida, n. 131, Balneário Camboriú/SC
Bairro: Centro	Cidade: Balneário Camboriú/ Santa Catarina

As partes acima identificadas e também identificadas no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, doravante simplesmente denominadas **Contratantes**, pelo presente instrumento particular, têm entre si justo e **contratado** a prestação dos serviços educacionais mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **Cláusula I – Do Objeto**

O Colégio assume a obrigação de prestar o serviço educacional em benefício do(a) **aluno(a)** acima identificado, durante a respectiva anuidade. O Colégio deverá elaborar os planos de estudos, programas, currículo e o calendário em conformidade com seu projeto pedagógico e com os atos normativos aplicáveis a presente relação jurídica.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades complementares oferecidas pelo Colégio, de natureza opcional, deverão ser contratadas em Termos Aditivos e serão incorporadas a este Contrato, devendo o **contratante**, dentre outras obrigações, efetuar o pagamento do valor correspondente. As atividades complementares só poderão ser realizadas durante a vigência deste Contrato e do respectivo “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, desde já considerados os documentos que materializam a relação jurídica existente entre as partes, aos quais os Termos Aditivos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

**Cláusula II –** Os serviços e os produtos oferecidos por terceiros, tais como: material didático, alimentação e/ou transporte escolar, não compõem a presente contratação, desonerando o Colégio de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, oficinas de aprendizagens, 2ª Chamada de provas, reforço escolar, dependência, adaptações curriculares, segunda via de documentos e segunda via de agenda escolar.

**Parágrafo Segundo.** É de inteira responsabilidade do Colégio o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, quanto o agendamento das avaliações, fixação da carga horária, designação de professores,

orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades educacionais exigirem, oferecendo a seu exclusivo critério e sem qualquer ingerência do **contratante** e/ou Aluno.

**Parágrafo Terceiro.** O **contratante** obriga-se a informar, no ato da assinatura do “quadro resumo do instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais” que o **aluno(a)** é público da educação especial, nos termos dos artigos 58 e seguinte da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo Quarto.** O aceite, além de outros requisitos previstos neste Termo, confirma a matrícula na respectiva série/ano.

### **Cláusula III – Da legislação aplicável a presente relação jurídica**

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, II e III e art. 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; do disposto no Código Civil; na Lei nº. 9.394/96 (LDB), com as alterações materializadas pela Lei nº. 13.415/17, Lei nº. 13.796/19, Lei nº. 13.803/19 e pela Lei nº. 13.840/19.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do serviço educacional praticado nesta anuidade foi informado aos alunos regularmente matriculados no ano imediatamente anterior, mediante circular específica, que passa a fazer parte deste Contrato, sendo fiel as disposições da Lei nº. 9.870/99.

**Parágrafo Segundo.** Ao formalizar o “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” o **contratante** concorda em submeter-se as disposições constantes neste Contrato, no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e nas demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

### **Cláusula IV – Das condições para a contratação**

O presente contrato somente terá validade após o preenchimento e assinatura do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” pelo **Contratante** e duas testemunhas, bem como da apresentação do Laudo Diagnóstico Médico do(a) Aluno(a), se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** A matrícula configura-se também pela formalização do presente Contrato que será materializada em sua modalidade eletrônica, válida para todos os fins. O **contratante**, após a análise das regras contratuais dará o aceite eletrônico, que ficará devidamente registrado, com sua senha e/ou IP, nos arquivos da **contratada**.

**Parágrafo Segundo.** A renovação da matrícula é um direito dos alunos adimplentes, nos termos do art. 5º da Lei nº. 9.870/99, desde que observado o calendário escolar.

**Parágrafo Terceiro.** Poderá o **contratado** recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no Regimento Escolar e/ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica e/ou outro motivo que não seja recomendável à permanência do(a) Aluno(a), em decorrência de conduta inadequada relacionado a qualquer membro da comunidade acadêmica.

### **Cláusula V – Do valor**

O valor da anuidade será estabelecido no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, devidamente assinado pelo **contratante** no ato da matrícula. O valor da anuidade poderá ser pago à vista ou em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 10.01.22 e as demais, todo dia 10 de cada mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** Fica ciente o **contratante** que o valor da anuidade não sofrerá alterações em virtude de feriados, recessos escolares, aplicação do Regime Disciplinar, greves e/ou matrículas formalizadas fora do prazo.

**Parágrafo Segundo.** O **aluno** que realizou a matrícula fora do prazo, pois é oriundo de outra instituição de ensino, efetuará o pagamento das parcelas da anuidade proporcionalmente a contar da matrícula. Neste caso o **contratante** deverá comprovar o vínculo imediatamente anterior à data da transferência.

**Parágrafo Terceiro.** O não comparecimento do **aluno** aos atos ora contratados não exige o pagamento ou dá direito a qualquer compensação, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do

**contratante.** Competirá ao **contratado** notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos da LDB, art. 12, VIII.

**Parágrafo Quarto.** Os boletos bancários estarão disponíveis na área restrita do site do Colégio e as parcelas deverão ser pagas exclusivamente na rede bancária. Convencionam as Partes que a dívida, objeto do presente relação jurídica, é portátil.

**Cláusula VI -** Em caso de pagamento após o vencimento será acrescido ao valor da parcela, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e atualização monetária pelo INPC positivo ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro.** A anuidade é fixada em consonância com o planejamento econômico-financeiro e destinado a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o **contratante** declara igualmente conhecer e aprovar e, considerando que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico.

**Parágrafo Segundo.** O **contratante**, desde já se declara disposto a complementar o valor estabelecido no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, sempre que o equilíbrio contratual venha a ser comprometido por sobrecurso decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos praticados pelas autoridades públicas, dentre elas: alteração legislativa, ato administrativo e/ou decisão judicial que acarrete alteração no dever fiscal, trabalhista e/ou previdenciário, inclusive os usufruídos na condição de entidade de fins filantrópicos, hipótese em que o correspondente acréscimo nos tributos e/ou contribuições será repassado ao valor das parcelas, uma vez que tais custos não integram o preço ora contratado. O **contratante** manifesta sua concordância e autorização em crescer no valor deste Contrato as quantias devidas em decorrência da criação ou majoração de qualquer taxa ou imposto que venha a ser criado pelo Estado durante a vigência deste Contrato.

#### **Cláusula VII – Do uso obrigatório do uniforme**

O **contratante** está ciente da obrigatoriedade do uso diário do uniforme completo e que a entrada no Colégio só será autorizada para os Alunos devidamente uniformizados.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do desenvolvimento das atividades complementares, dentre elas: as atividades esportivas, assumindo o **contratante** a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o **aluno** pelo descumprimento da norma.

#### **Cláusula VIII – Do material didático**

O Colégio adotará o PROJETO EDUCATIVO, PEDAGÓGICO DA REDE SALESIANA BRASIL e o material didático e paradidático da Rede Salesiana de Escolas, com o que concorda o **contratante**, comprometendo-se a adquirir o material indicado, que faz parte integrante da proposta educativo-pedagógica do Colégio.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a utilização de material didático usado, inclusive os livros.

**Parágrafo Segundo.** O **contratante** aceita e obriga-se a adquirir o que foi indicado pelo Colégio na lista de material, devendo efetuar a entrega em data determinada pelo Colégio. Informa-se que a lista de material estará disponível no site da **contratada** e também será entregue no ato da matrícula.

**Parágrafo Terceiro.** Ao que pese a compra do material didático ser realizada entre o **contratante** e terceiros, o Colégio antecipadamente informa que inexistirá a devolução de qualquer valor em caso da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

#### **Cláusula IX – Da infraestrutura**

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a proposta pedagógica que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único.** O Colégio não disponibiliza fraldário, sendo reservado o direito de cancelamento da matrícula, sem a aplicação de qualquer multa, para os alunos que necessitem da disponibilização de tal serviço. Neste caso, a anuidade será devida até a data que o(a) Aluno(a) usufruiu do serviço educacional ou a data que o **contratante** formalizou o pedido de cancelamento de matrícula, aplicando-se o critério correspondente a caracterização da última data.

#### **Cláusula X – Das obrigações do contratante**

Além da obrigação de efetuar o pagamento da anuidade e as demais obrigações constantes neste Contrato e no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, o **contratante** reconhece a responsabilidade em acompanhar o progresso nos estudos do Aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações na agenda escolar ou de todo e qualquer comunicado/ato expedido pelo Colégio que poderão ser entregues em meio físico, em sala de aula ou via Correios ou e-mail ou SMS, ou WhatsApp ou publicados no site do Colégio ou através de aplicativos, e se compromete a fazer com que o(a) Aluno(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo Colégio, assumindo total responsabilidade pelas consequências da não observância destes.

**Cláusula XI - O contratante** tem plena ciência e concorda que o **contratado** não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, alheios ao material escolar, a exemplo de joias, relógios, qualquer aparelho eletrônico (celulares, *laptops*, *tablets*, etc) que pertencem ao **contratante** e/ou Aluno. Fica ciente inclusive sobre a recomendação do Colégio no sentido que o uso de objetos pessoais só deverá acontecer no ambiente escolar em situações específicas.

**Cláusula XII – O contratante** se responsabiliza por toda e qualquer informação prestada, comprometendo-se a informar ao **contratado**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço físico e eletrônico, ficando ciente desde já que a omissão acarretará serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, inclusive para efeitos de inclusão do nome do **contratante** nos serviços de proteção ao crédito.

**Parágrafo Primeiro.** O **contratado** poderá a qualquer tempo solicitar atualização cadastral do **contratante** por meio documentação.

**Parágrafo Segundo.** O **contratante** fica ciente e concorda que, mediante determinação das autoridades municipais e/ou estaduais as aulas presenciais poderão ser substituídas por aulas não presenciais por período indeterminado, não havendo qualquer tipo de desconto/abatimento nos valores de mensalidade estabelecidos.

#### **Cláusula XIII – Da vigência**

O presente Contrato vigorará até o término do período letivo contratado cumulado com o pagamento integral da anuidade.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do **contratante** antecipar sua matrícula para a série/ano subsequente, mas não conseguir atingir os requisitos mínimos para a aprovação e consequente progressão de série/ano, resta acordado que obrigatoriamente haverá alteração da série/ano objeto da antecipação da matrícula, devendo o **contratante** deslocar-se até a sede da **contratada** para que as providências sejam adotadas. Neste caso será facultado aos responsáveis a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, referente à antecipação da matrícula.

#### **Cláusula XIV – Da rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo **contratante**: a) Por cancelamento/desistência; e b) Por transferência.
- II. Pelo **contratado** por desligamento do Aluno em decorrência da aplicação do Regime Disciplinar, considerando que o **aluno** deverá manter a conduta compatível com os princípios de sociabilidade, de

retidão, do respeito aos colegas e a toda coletividade escolar, bem como em sintonia com os atos normativos internos do Colégio.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo **contratante**, a anuidade será devida, proporcionalmente, até a data que o(a) **aluno(a)** usufruiu do serviço educacional ou a data que o **contratante** formalizou o pedido de cancelamento/desistência da matrícula, aplicando-se o critério correspondente a caracterização da última data.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo **contratado**, a anuidade será devida, proporcionalmente, até a data que o(a) **aluno(a)** usufruiu do serviço educacional ou a data que o processo administrativo disciplinar foi concluído, aplicando-se o critério correspondente a caracterização da última data.

**Cláusula XV** - Em caso de cancelamento antes do início das aulas, o **contratado** fará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor de primeira parcela da anuidade, restituindo os demais valores em conta bancária indicada pelo **contratante**.

**Parágrafo Único.** Fica desde já pactuado entre as partes que, para casos de conduta inadequada do Aluno, toda advertência e chamamento do Aluno pelo Serviço de Orientação Pedagógica – SOP, Serviço de Orientação Educacional – SOE e Serviço de Orientação Disciplinar – SOD será comunicada cumulativamente aos pais/responsáveis e aos alunos.

#### **Cláusula XVI – Do uso de imagem, foto e/ou imagem e dados pessoais**

O **contratante** cede, gratuitamente, por prazo indeterminado, o direito do Colégio fazer uso em publicidade de nome, foto/imagem e voz do(a) Aluno(a) do qual é o responsável, para fazer figurar individual ou coletivamente, junto à internet, jornais, meios de comunicação em geral, em campanhas institucionais ou publicitárias (folders, portfólios, outdoors, panfletos); em murais e/ou site do Colégio, ainda que em caso de sucesso em concursos, processos seletivos de ingresso em Curso de Graduação, eventos esportivos, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, bem assim como cede gratuitamente os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos do **contratado** e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

No que tange às filmagens realizadas pelo **contratado** no âmbito de suas instalações, com o objetivo exclusivo de segurança, fica estabelecido que essas são restritas ao uso interno da instituição, não podendo ser disponibilizadas a terceiros, inclusive aos **contratantes**, em hipótese alguma, salvo por determinação judicial. O **contratante** autoriza a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que visa garantir a privacidade e transparência no uso dos mesmos e o **contratado** se compromete quanto aos procedimentos adequados, em cumprimento às normas vigentes.

#### **Cláusula XVII – Do aluno que é público da Educação Especial**

O **contratante** obriga-se a informar, no ato da assinatura do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” que o **aluno(a)** é público da educação especial, nos termos dos artigos 58 e seguinte da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo primeiro** – No ato da assinatura do “quadro resumo do instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais” o **contratante** deverá apresentar o Laudo Diagnóstico Médico do **aluno(a)** que tenha deficiência. Caso a informação seja omitida, a **contratada** poderá apresentar denúncia ao Ministério Público, para que eventuais medidas venham a ser tomadas.

**Parágrafo segundo** – Faz-se obrigatória a entrega do Laudo Diagnóstico Médico do **aluno(a)** com deficiência para que a **contratada** possa avaliar a necessidade de contratação de serviços específicos, considerando inclusive a possível necessidade de atendimento individual, aí incluso professores, monitores e/ou acompanhantes, aquisição de material didático diferenciado e equipamentos. Utilizar-se-á o laudo ainda para

que coordenadores, professores e demais profissionais possam tomar conhecimento da situação e estarem preparados para a correta abordagem de cada situação, bem como para que se possa definir a localização das salas em locais com maior acessibilidade.

**Parágrafo terceiro** – Nos termos do estabelecido na Lei nº 13.146/2015, nenhum valor adicional será cobrado do **aluno(a)** com deficiência, permanecendo o valor de sua anuidade sempre em igualdade de condições com todos os demais educandos.

**Parágrafo quarto** – Obriga-se ainda o **contratante**, informar para a **contratada** eventual situação de descoberta (diagnóstico médico) e se o(a) **aluno(a)** apresentar necessidades especiais durante a vigência deste contrato.”

#### **Cláusula XVIII – Dos medicamentos e Doença Contagiosa**

O Colégio somente ministrará medicamentos mediante a cópia legível da receita com a autorização expressa do **contratante** na agenda do(a) **aluno(a)**.

**Parágrafo Primeiro.** O Colégio não coletará material para qualquer tipo de exame laboratorial.

**Parágrafo Segundo.** Somente será permitido o ingresso no Colégio e o desenvolvimento de qualquer atividade escolar, mesmo aquelas oferecidas além da infraestrutura do Colégio para o(a) Aluno(a) que apresente atestado médico liberatório, comprovando a recuperação de doença contagiosa.

#### **Cláusula XIX – Da possibilidade de substituição do contratante**

Havendo interesse na substituição do **contratante** durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais providenciar-se-á a rescisão deste Contrato e ato contínuo será formalizado um novo “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”. Em qualquer situação o **contratado** deverá ser comunicado e concordar com a substituição.

**Parágrafo Único.** É exigência para efetuar a referida substituição à concordância expressa daquele que até então figurava como **contratante** e também daquele que pretende assumir o encargo, observando que a substituição só será materializada diante da inexistência de inadimplência.

**Cláusula XX** - O(a) pai(mãe) do(a) **aluno(a)** que não foi identificado na qualidade de **contratante** é corresponsável por todas as obrigações inerentes a presente relação jurídica, portanto, é detentor dos mesmos direitos e obrigações do **contratante**. Neste caso, a responsabilidade pelas regras constantes neste Contrato e no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, estende-se solidariamente aos pais do(a) **aluno(a)** e/ou responsável.

**Cláusula XXI** - Existindo qualquer alteração na guarda do **aluno(a)**, seja unilateral e/ou compartilhada, o **contratado** deverá ser formalmente comunicado para que possa adaptar-se a decisão judicial e tomar as providências aplicáveis a espécie, mediante apresentação da respectiva decisão judicial.

#### **Cláusula XXII– Da eficácia**

As Partes atribuem ao presente Contrato e ao “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” plena eficácia e força executiva extrajudicial.

#### **Cláusula XXIII– Do contrato securitário**

O **contratante** declara conhecer e concordar com as condições inerentes ao contrato securitário, que dá cobertura a acidentes ocorridos com o(a) **aluno(a)**, limitados ao valor discriminado na apólice de seguro escolar, à disposição do **contratante** na secretaria do Colégio.

#### **Cláusula XXIV– Dos danos provocados pelo contratante e/ou aluno(a)**

O **contratante** e/ou **aluno(a)** que causar danos ao **contratado** ou a terceiros será notificado, na pessoa do **contratante**, para reparar o prejuízo, o que não exclui a aplicação do Regime Disciplinar.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de dano e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento ao Colégio, este poderá ajuizar ação regressiva em desfavor do **contratante** até o limite que tenha desembolsado, acrescido de perdas e danos.

#### **Cláusula XXV – Do foro**

Para dirimir questões oriundas deste contrato e do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” fica eleito o Foro da cidade de Itajaí/Santa Catarina, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que for.

**Cláusula XXVI – Do aceite**

Para efeitos do reconhecimento da relação jurídica existente, onde as Partes assumem obrigações, fica estabelecido que o aceite do presente contrato ocorrerá de forma digital.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Contratante**

**Contratado**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: